

Revogado pelo Ato Normativo nº 5/2010

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

PROVIMENTO Nº 059/90

O Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, inciso XIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969 (Lei de Organização Judiciária Militar), e tendo em vista a deliberação do Plenário do STM, em Sessão Administrativa de 28 de novembro de 1990, RESOLVE disciplinar o uso das viaturas oficiais na JUSTIÇA MILITAR.

Art. 1º - Os veículos da Justiça Militar, para fins de utilização, são classificados nas seguintes categorias:

I - Veículos de representação;

II - Veículos de serviço.

Art. 2º - Os veículos de representação são utilizados pelos Senhores Ministros que compõem o Tribunal.

Art. 3º - Os veículos de serviço são utilizados em transporte de material e no deslocamento de pessoal, sempre em objeto de serviço.

Art. 4º - Os veículos de representação são identificados por meio de placas de bronze pretas, dianteiras e traseiras, em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.052 de 20 JUN 90.

§ 1º - A numeração das placas obedecerá à ordem de antiguidade dos Senhores Ministros, ressalvadas as de números 1 e 2, destinadas, respectivamente, ao Presidente e Vice-Presidente do STM.

§ 2º - A atualização se fará no mês de abril de cada ano.

Art. 5º - Os veículos de serviço são identificados por placas oficiais brancas.

Art. 6º - Os veículos de que trata este Provimento terão, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Justiça Militar, quotas mensais e anuais fixadas pelo Ministro-Presidente para abastecimento de combustível e manutenção, respectivamente.

Art. 7º - Aos condutores das viaturas oficiais caberá a responsabilidade pelas infrações por eles praticadas na direção dos veículos.

Art. 8º - Ao motorista cabe portar, permanentemente, seus documentos de habilitação atualizados, bem como manter o veículo sob sua responsabilidade devidamente equipado e em perfeitas condições de uso, inclusive quanto à limpeza.

Art. 9º - Este Provimento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Superior Tribunal Militar, Brasília - DF, 07 de dezembro de 1990.


RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
Almirante-de-Esquadra
Ministro-Presidente
Superior Tribunal Militar